



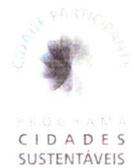
GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



DECRETO Nº 5.923, DE 31 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre as medidas para a fiscalização e a instrumentalização do estado de calamidade pública reconhecida por meio do Decreto Legislativo nº 06/2020 e Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governador do Estado de São Paulo, que instituiu o Plano São Paulo de Retomada e dá outras providências.”

EDVALDO DONISETI MORAIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

- Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;
- Considerando a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;
- Considerando a edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;
- Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;
- Considerando a concessão de medida liminar, referendada pelo Pleno do Colendo Supremo Tribunal Federal em 6 de maio de 2020, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, no



GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



sentido de que “seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração”;

- Considerando a atual classificação do município de Araraquara no “Plano São Paulo”, instituído por meio do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governador do Estado de São Paulo;
- Considerando a Recomendação Administrativa PAA nº 29.001.0044941.2020-65, do Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça de Guairá;
- Considerando, por fim, as constantes modificações das estratégias e providências adotadas no enfrentamento da pandemia da COVID-19,

No uso de suas atribuições, DECRETA:

Art. 1º. Este decreto dispõe sobre as medidas para prevenção, combate e fiscalização em relação à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do estado de calamidade vigente e dá outras providências.

Art. 2º. Até às 05h00 do dia 07 de abril de 2021, fica proibido o atendimento presencial pelos estabelecimentos que exerçam as respectivas atividades ou similares:

- I. Comércio em geral;
- II. Prestadores de serviços em geral;
- III. Bares e restaurantes;
- IV. Salões de beleza e barbearias;
- V. Academias de esportes de todas as modalidades, centros de ginásticas e estabelecimentos congêneres;
- VI. Educação complementar não regulada;
- VII. Eventos, convenções e atividades culturais;
- VIII. Atividades de construção civil, incluídas as lojas de tintas e de materiais para construção;
- IX. Supermercados, hipermercados, açougues, padarias, cerealistas e congêneres;
- X. Serviços nas agências bancárias, lotéricas, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres.



GUAIÁRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



§1º. Exclusivamente os estabelecimentos referidos no “caput” deste artigo poderão realizar suas atividades utilizando-se dos serviços de entrega (“delivery”);

§2º. Considera-se estabelecimento congêneros aos supermercados, todo e qualquer estabelecimento comercial que, de maneira preponderante, comercialize gêneros alimentícios de primeira necessidade constantes da cesta básica, abrangendo:

- I. Carnes;
- II. Leite;
- III. Feijão;
- IV. Arroz;
- V. Farinhas;
- VI. Legumes;
- VII. Pães;
- VIII. Café;
- IX. Frutas;
- X. Açúcar;
- XI. Óleo ou banha;

§3º. Excetua-se a determinação deste artigo os serviços de manutenção de veículos, equipamentos e prédios relacionados ao enfrentamento da pandemia.

Art. 3º. As restrições de que trata este decreto não se aplicam ao atendimento presencial ao público, até às 18 (dezoito) horas, pelos estabelecimentos que ofereçam serviços e atividades essenciais, abaixo especificados observados as restrições a cada segmento, nos seguintes termos:

- I. Estabelecimentos de saúde animal, ressalvada os casos de urgência;
- II. Transportadoras e armazéns, mantidas cerradas as portas; e.
- III. Atividades de autoatendimento em agências bancárias, lotéricas, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneros, mediante a observância de filas com espaçamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, com obrigação de manutenção, pelo estabelecimento, de empregado ou segurança durante toda a duração do atendimento ou do autoatendimento.

§1º. O disposto neste decreto não se aplica as indústrias em geral, observados as restrições a cada segmento, nos seguintes termos:



GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



- I. A lotação máxima de 30% (trinta por cento) dos veículos utilizados no transporte próprio de empregados;
- II. O distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros entre um operário e outro na entrada e na saída da indústria;

§2º. Sem prejuízo do disposto no “caput” deste artigo, todos os estabelecimentos arrolados nos incisos do “caput” deste artigo ficam obrigados a:

- I. Desinfetar totalmente os estabelecimentos antes da abertura e após o fechamento das atividades diárias, bem como da manutenção de fluxos constantes de desinfecção durante o horário de atendimento;
- II. Aferir a temperatura corporal por termômetro clínico sem contato, previamente ao ingresso no estabelecimento, de todas as pessoas, inclusive dos empregados do estabelecimento e dos respectivos prestadores de serviços;
- III. Disponibilizar álcool gel a 70% (setenta por cento), ou produto higienizador similar, para o uso por parte dos consumidores, dos funcionários e dos prestadores de serviços do estabelecimento; e.
- IV. Seguir os protocolos sanitários setoriais e intersetoriais do “Plano São Paulo”, instituído por meio do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governador do Estado de São Paulo.
- V. Ingresso de somente 01 (uma) pessoa por grupo familiar;

Art. 4º. Os postos de combustíveis e derivados poderão funcionar unicamente até às 20h, proibido o atendimento presencial ao público nas lojas de conveniência.

Art. 5º. Os hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias, serviços de limpeza e postos de combustível que compõem a rede de abastecimento dos serviços públicos municipais, estaduais e federais localizados no Município, bem como da Polícia Militar, poderão funcionar para além da limitação horária imposta neste decreto.

§1º. Os estabelecimentos abaixo especificados, exclusivamente mediante agendamento e mantidas cerradas as portas, poderão funcionar para além da limitação horária imposta neste decreto:

- I. Estabelecimentos e empresas de serviços de entrega, hotéis, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos;
- II. Serviços de segurança privada; e.
- III. Meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

§2º. Todos os estabelecimentos arrolados no “caput” retro ficam obrigados a:



GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



- I. Desinfetar totalmente os estabelecimentos antes da abertura e após o fechamento das atividades diárias, bem como da manutenção de fluxos constantes de desinfecção durante o horário de atendimento presencial ao público;
- II. Aferir a temperatura corporal por termômetro clínico sem contato, previamente ao ingresso no estabelecimento, de todas as pessoas, inclusive dos empregados do estabelecimento e dos respectivos prestadores de serviços;
- III. Disponibilizar álcool gel a 70% (setenta por cento), ou produto higienizador similar, para o uso por parte dos consumidores, dos funcionários e dos prestadores de serviços do estabelecimento; e.
- IV. Seguir os protocolos sanitários setoriais e intersetoriais do “Plano São Paulo”, instituído por meio do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governador do Estado de São Paulo.

Art. 6º. Fica terminantemente proibida a realização, por todos os municípios, bem como pelos demais coletivos e entidades religiosas, associativas, desportivas amadoras, condominiais, de entretenimento, clubes, dentre outros, bem como pelas organizações da sociedade civil, de toda e qualquer atividade coletiva ou que implique ou resulte em aglomeração de pessoas.

§1º. Fica vedada a abertura dos prédios em que estiverem instaladas as entidades religiosas, associativas, os coletivos desportivos amadores, as entidades de entretenimento, os clubes, dentre outros.

§2º. Todos os municípios, sob pena da aplicação das penalidades previstas nas normas cabíveis, deverão proceder ao uso de máscara com total proteção sobre o nariz e a boca:

- I. Nos espaços públicos e nos equipamentos de transporte público coletivo;
- II. Em todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, que puderem funcionar;

§3º. Todos os municípios, quando do uso dos equipamentos de transporte público coletivo, deverão observar o distanciamento de 2 m (dois metros) entre as pessoas;

§4º. Fica vedado o acesso, a todos os municípios, às praças e aos parques municipais.

Art. 7º. Fica permitido unicamente o exercício de aulas e atividades presenciais nas instituições de ensino técnico e superior voltadas à área da saúde, que deverá ocorrer mediante a adoção:

- I. Das normas municipais que instrumentalizem medidas inerentes ao estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19;

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



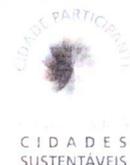
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



- II.** Dos protocolos sanitários gerais, alusivos ao funcionamento de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, bem como de protocolos específicos para o setor da educação, no contexto da pandemia da COVID-19, previstos no “Plano São Paulo”, instituído por meio do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governador do Estado de São Paulo, disponíveis no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp;

Art. 8º. A fiscalização do cumprimento do disposto neste decreto e no Decreto nº 12.236, de 2020, do disposto nos Decretos nº 64.879, de 20 de março de 2020, nº 64.881, de 22 de março de 2020, e nº 64.994, de 2020, todos do Governador do Estado de São Paulo, assim como de demais normas federais, estaduais ou municipais inerentes ao combate e ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 competirá aos agentes públicos do Município a com incumbência de fiscalização.

Art. 9º. Qualquer cidadão poderá realizar denúncia do descumprimento das normas previstas no “caput” deste artigo por meio do telefone da Guarda Civil Municipal, através do numero (17) 3331-2273;

Art. 10. É lícito aos agentes públicos do Município com incumbência de fiscalização adotar, com base na gravidade da infração autuada, qualquer das providências previstas nas normas municipais ou comunicação do fato as autoridades Policiais competentes;

Art. 11. O presente Decreto, no que for possível, se aplica a todos os órgãos públicos, exceto os que funcionem em sistema de 24h ininterruptas, saneamento básico, limpeza pública e PSF;

Art. 12. Para que não haja prejuízos ao munícipes os procedimentos da Lei nº 8.666 de 1993 (Licitações) e Lei nº 10.520 de 2002 (Pregão), agendados para o período previsto neste decreto, não terão seus andamentos suspensos, devendo prosseguir dentro dos procedimentos legais cabíveis;

Art. 13. Fica concedido aos membros da Guarda Civil Municipal, até nova decisão, no âmbito da Seção de Posturas e Vigilância Sanitária, sob a supervisão destes, que exerça a fiscalização intensa destes locais, agindo com Poder de Polícia aplicando as sanções administrativas necessárias;

Art. 14. Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional c.c. Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 c.c. Decreto Legislativo nº 6/2020, fica mantido o estado de emergência, urgência e calamidade, com possibilidade de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Art. 15. No que couber, e não sendo conflitante com este Decreto, se ratifica o Decreto nº 5.616, de 16 de março de 2020; Decreto nº 5619, de 19 de março de 2020; Decreto nº



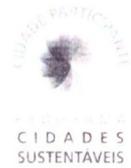
GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



5622, de 20 de março de 2020; Decreto nº 5.623, de 23 de março de 2020; Decreto nº 5.644, de 07 de abril de 2020; Decreto nº 5.658, de 22 de abril de 2020; Decreto nº 5.670, de 11 de maio de 2020, Decreto nº 5.680, de 29 de maio de 2020 e Decreto nº 5.692, de 18 de junho de 2020; Decreto nº 5.696, de 22 de junho de 2020; Decreto nº 5.698, de 23 de junho de 2020; Decreto nº 5.701, de 26 de junho de 2020; Decreto nº 5.713, de 14 de julho de 2020; Decreto nº 5.730, de 30 de julho de 2020; Decreto nº 5.734, de 10 de agosto de 2020; Decreto nº 5.741, de 24 de agosto de 2020; Decreto nº 5.753, de 08 de setembro de 2020; Decreto nº 5.762, de 18 de setembro de 2020; Decreto nº 5.766, de 18 de setembro de 2020; Decreto nº 5.775, de 09 de outubro de 2020; Decreto nº 5.806, de 27 de novembro de 2020, Decreto nº 5.869, de 24 de janeiro de 2021; Decreto nº 5.875, de 03 de fevereiro de 2021; Decreto nº 5.877, de 05 de fevereiro de 2021; Decreto nº 5.907 de 12 de março de 2021 e Decreto nº 5.918 de 29 de março de 2021;

Art. 16. Em cumprimento ao item “b” da **Recomendação Administrativa PAA nº 29.0001.0044941.2020-65**, publique-se em anexo a presente;

Art. 17. Este Decreto entra em vigor a partir das 20h00 do dia 01 de abril de 2021.

Município de Guairá-SP, 31 de março de 2021.

Edvaldo Doniseti Moraes
Prefeito

Publicado e registrado no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.

Sandra Sostena Ronamo Ragozoni
Chefe do Departamento de Atos Normativos